



## **AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 170/2021**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

## 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/4765/2021

# 2. DADOS DO EMPREENDEDOR 2.1. NOME: Netz Empreendimentos e Participações Ltda. 2.2. CNPJ/CPF: 04.361.562/0001-11 2.3. ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 4.200, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-907; Rio de Janeiro-RJ.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO				
3.1. NOME: Fazenda Farofa	<b>3.2. MATRÍCULA(S):</b> 1) 90.646; 2) 90.648; 3) 90.645; 4) 92.142; 5) 90.649; 6) 90.646; 7) 92.680; 8) 90.650; 9) 90.652; 10) 90.644.			
<b>3.3. ENDEREÇO:</b> BR 050, km 155 su	Il, Zona Rural.			

			1. DADOS DA EXI	LORAÇÃO	
4.1. № DE INDIVÍDU	OS ARBÓREOS A	SEREM SU	JPRIMIDOS: 108 (c	ento e oito)	
4.2. OBSERVAÇÃO:	<b>4.2.1.</b> Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.				
4.3. AMOSTRAGEM:			Nativas		69
			Exóticas		39
			Ipês-amarelos		01
			Pequizeiros		***
4.5. MOTIVO DA SUP	RESSÃO: Implant	ação de cu	ultivo de cana-de-a	çúcar.	
4.6. ÁREA TOTAL DA	4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 272,57 ha				
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:			4.7.1. PONTO 1	<b>Y (Latitude):</b> 7828770.00 m S	
		X (Longitude): 810735.00 m E			
4.8. INTERVENÇÃO E					
4.9. TIPO DE VEGETA	ÇÃO A SER SUPR	MIDA: Cei	rrado sentido restr	ito	
4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não  4.11. № DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXX					

5. MATERIAL LENHOSO				
<b>5.1. RENDIMENTO:</b> 74,54 m <sup>3</sup>	5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado e destinado/utilizado na propriedade.			
5.3. OBSERVAÇÃO:				
a seus residuos, oriundo de intervença	21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e o ambiental autorizada.			
i - na mesma proprieda	bprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito: de na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do rporação ao solo dos produtos florestais in natura;			
II - como comercializaçã	ão de produtos e subprodutos a terceiros;			
III - como doação de pr	odutos e subprodutos a terceiros			

		6. COMPENSATÓRIA		
	6.1.	LEGISLAÇÃO RELACIONA	NDA:	
<ul> <li>Lei Estadual nº 20.308/2012</li> <li>Decreto Estadual nº 47.749/2019</li> <li>Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.</li> </ul>		• D- 2/2017. • Co	ei Municipal Complementar 389/2008 eliberação da 98º Reunião do COMAM onvênio de Cooperação Técnica EMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33	
6.2. ÅREA DE SUPRESS	ÃO DE ÁRVORES ISOLAD	AS DA COMPENSATÓRIA	: 272,57 ha	
6.3. NUMÉRO DE ÁRVORES ISOLADAS DA COMPENSATÓRIA:				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS	

133	
OP.	

CO			
69	Nativas	2:1	138
39	Exóticas	1:1	
01			39
***	Ipês-amarelos	5:1	05
***	Pequizeiros*	10:1	***
Total			182
*Conforme a Lei Estadual no 20 200/2012			102

\*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

6.4 – MODALIDADE ESCOLHIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1°, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

7.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material 30 dias a	
7.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material 30 dias a	PARA CUMPRIMENTO
lenhoso.	oós a finalização da obra

## 8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA: NÃO

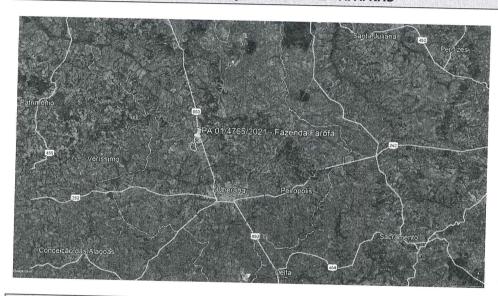


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. Fonte: Google Earth Pro, 2021.

#### 9. IMAGEM DO LOCAL



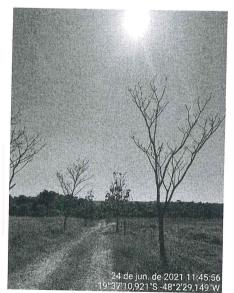
Figura 2 - Área da Fazenda Farofa (delimitação em amarelo), destacando-se áreas de supressão (delimitação verde), bem como áreas Preservação Permanente - APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul). Fonte: Google Earth Pro, 2021.

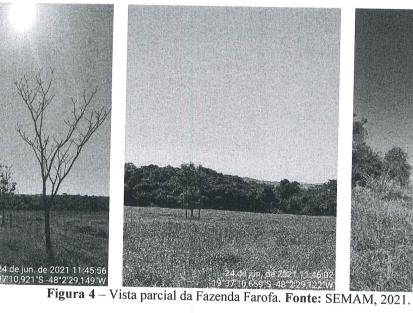


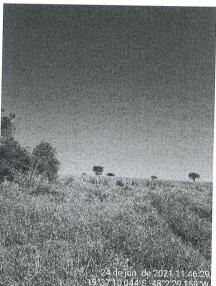




Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Farofa. Fonte: SEMAM, 2021.









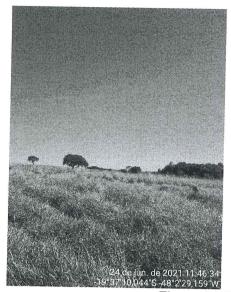






Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Farofa. Fonte: SEMAM, 2021.

## **OBSERVAÇÕES:**

- 1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
  - 2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
- 3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
  - 4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
  - 5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
- 6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- 7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
- 8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
- 9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa n° 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
- 10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD № 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 30/09/2024.

Uberaba, 30 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Delfino Pereira

Secretário Interino de Meio Ambiente

Vinícius Arcanjo da Silva Secretário Adjunto de Meio Ambiente Decreto 115/2021